



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Gabinete do vereador Celso Giannazi

**PROJETO DE LEI nº**

PL

648/2019

"Autoriza o Poder Executivo a oferecer lanche e refeição no programa de alimentação das unidades escolares para a modalidade de ensino de Educação de Jovens e Adultos - EJA."

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:**

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a oferecer lanche e refeição no programa de alimentação das unidades escolares para a modalidade de ensino de Educação de Jovens e Adultos - EJA .

§1º A inclusão de lanche e refeição deverá ser aprovada no Conselho Escolar de cada unidade educacional, sendo o cardápio definido pela Coordenadoria de Alimentação Escolar - CODAE.

§2º A entrega dos alimentos deverá ser realizada na entrada dos estudantes, conforme organização da escola, sem prejuízo da carga horária regular das aulas.

Art. 2º Caso haja sobra de alimentos dos lanches e refeições, as unidades escolares ficam autorizadas a disponibilizá-la aos estudantes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º As despesas geradas com a execução da Lei em questão correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**CELSO GIANNAZI**  
Vereador - PSOL

DMSP - 95P.22 - 30/09/2019 - 15:49 - 112617 - 1/2



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Gabinete do vereador Celso Giannazi

**JUSTIFICATIVA**

É importante que as escolas trabalhem com o momento da alimentação como uma extensão da proposta pedagógica. Portanto, além de orientação, a formação dos hábitos alimentares saudáveis deve buscar o diálogo com os valores culturais, sociais e afetivos, além dos emocionais e comportamentais, a cada proposta de mudança, somando ao desenvolvimento dos estudantes.

No tocante à Educação de Jovens e Adultos - EJA, de acordo com o §2º, do artigo 37, da Lei de Diretrizes de Base – LDB, cabe à Administração Pública estimular o acesso e a permanência do trabalhador na escola, mediante ações integradas e complementares entre si.

Assim, além de oferecer meios para que o estudante aprenda e aproveite o espaço educativo em sua plenitude, a escola também deve proporcionar momentos de socialização e espaço educativo para uma alimentação saudável.

A EJA tem suas particularidades, de maneira que seus frequentadores tiveram seu direito ao estudo negado em algum momento de sua vida, no entanto, eles retornam para completar seus estudos, mas, ainda sim, alguns fatores são impeditivos para sua permanência e conclusão.

As aulas do período noturno iniciam às 19h e o jantar é servido a partir das 20h30 ou 21h15, dependendo da escola. Para o estudante que vem do trabalho iniciar a aula com fome, somente ter acesso a uma alimentação uma hora e meia depois prejudica a aprendizagem, uma vez que, segundo relatos de diversos educadores que entraram em contato com este mandato, os alunos têm melhor desempenho após o jantar.

Diante disso, um lanche prévio, conforme proposto neste projeto, na chegada dos estudantes, que sigam as orientações nutricionais de alimentação saudável, irá contribuir com o aprendizado e a permanência dos estudantes que têm seu direito à educação garantido pela Constituição Federal e pela LDB, além de fomentar sua participação nas aulas para obter um melhor resultado nos estudos.